

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	365/11
EM	14 09 11

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o teor do Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que considerou inconstitucional a Lei n.º 2.483-A, de 24 de setembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento aos consumidores, por parte de estabelecimentos comerciais do Município, de embalagens plásticas biodegradáveis, para o transporte de produtos e mercadorias em geral, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais, e

Considerando que este Vereador pretende acatar a referida decisão e tentar adequar a matéria, de forma que, sanadas as irregularidades, possa trazer os benefícios ao meio ambiente e à comunidade vicentina,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 246 /11 – DOCUMENTO N.º 2299 /11

Revoga a Lei n.º 2.483-A/10, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento aos consumidores, por parte de estabelecimentos comerciais do Município, de **embalagens plásticas biodegradáveis**, para o transporte de produtos e mercadorias em geral, em substituição aos sacos e **sacolas de plásticos** convencionais.

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 2.483-A, de 24 de setembro de 2010.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 13 de outubro de 2011

PEDRO GOUVÊA